



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº 07/2025

Objeto: Contratação de serviços turísticos para a melhor idade.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor estimado da contratação: R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da contratação:

O Objetivo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP é contratação de Serviço turístico visando atender os objetivos estabelecidos na DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II".

II - Justificativa da contratação:

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige.

No Paraná, a população idosa representa 16,54% da população geral, ou seja, 1.893.120 pessoas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) e nesse rol, a pessoa idosa vai dos sexagenários aos centenários.

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi) em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedipi-PR), em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e ao 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná e demais legislações vigentes criaram o Projeto Viaja Mais 60, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II", dispõe:

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;

II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;

III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

A aprovação do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação do Município à Deliberação ocorreu através de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 06 de novembro de 2024, publicada sob a RESOLUÇÃO Nº 09/2024.

Assim sendo, o município foi contemplado com recursos, na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, objetivando realizar ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

Cabendo ao município contratar os serviços necessários a operação das



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



003

viagens de acordo com os formatos elegidos, deste modo o objeto deste estudo técnico além de atender a deliberação pactuada a fim de cumprimento das metas estabelecidas, vai trazer benefícios à população idosa através do acesso a atrações turísticas.

III - Levantamento de mercado:

Foram realizadas cotações em empresas que fornecem serviços semelhantes ao que se pretende contratar, conforme descrição:

- Maestro Águas Quentes de Beltrão CNPJ 39.819.582/0001-78
- Águas Termais Sulina do Rio Iguaçu LTDA, CNPJ 84.990.043/0001-51;

IV - Descrição da solução:

A melhor solução para atendimento do pactuado através da DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II", é a contratação de serviços turístico descritos no item V.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT MÉDIO	R\$ TOTAL
45	Serviço turístico compreendendo: Dia 1 • Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; • Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; • Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; • Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto;	550,00	24.750,00



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



Departamento Municipal de Ação Social
Coronel Domingos Soares - PR
3231-3224

004

- Sorvete de no mínimo 500 ml, diversos sabores, zero açúcar.
- Jantar livre de pesagem, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;
- Baile no mínimo 2 horas de duração com banda tradicionalista gaúcha ou som mecânico;
- Pernoite em quartos com acomodações individuais ou não, com banheiro no quarto.

Dia 2

- Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;
- Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;
- Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;
- Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



005

	ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto;		
	TOTAL		24.750,00

VI - Estimativa do valor da contratação:

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ 24.750,00.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A aquisição em tela se mostra adequada ao serviço público através da aquisição imediata da sua totalidade com vistas a atender ao pactuado através da DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II".

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Consultado o rol de contratos vigentes da municipalidade, não identificamos nenhuma ocorrência que possa satisfazer a demanda que se apresenta assim como não se vislumbrou, neste momento, a tramitação de outros estudos dos demais setores da administração que permitam se somar ao nosso pleito.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

Serviço turístico destinado a atender o pactuado através do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR e Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Deliberação nº 34/2024 – CEDI/PR.	30.000,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	MARÇO A OUTUBRO DE 2025
---	-----------	--	-------------------------

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Atender ao público idoso, conforme pactuado através da DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II", cumprindo o objetivo principal que consiste em "Promover o turismo rodoviário acessível e enriquecedor para a população com mais de 60 anos no estado do Paraná, incentivando o seu bem-estar, inclusão social e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense."

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não foram identificadas necessidades de adequação dos ambientes a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social

Departamento Municipal de Ação Social
Coronel Domingos Soares - PR
2025-7524

006

Não se verifica possíveis impactos ambientais na presente contratação.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da compra que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 31 de março de 2025.

Vanessa Maria Maldaner
Vanessa Maria Maldaner

Diretora do Departamento Municipal de Ação Social
Portaria nº 068/2025

Vanessa de Souza Matiello
Vanessa de Souza Matiello

Analista Administrativo
Portaria nº 255/2015
Responsável pela elaboração

Criscy Nayara Lustoza
Criscy Nayara Lustoza

Coordenadora do CRAS
Portaria nº 083/2025
Fiscal Técnico de contrato



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



Departamento Municipal de Ação Social
Coronel Domingos Soares - PR
2025-2026

007

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

- a. Contratação de serviços turísticos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT MÉDIO	R\$ TOTAL
45	Serviço turístico compreendendo: <u>Dia 1</u> • Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; • Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; • Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; • Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto; • Sorvete de no mínimo 500 ml, diversos sabores, zero açúcar. • Jantar livre de pesagem, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com	550,00	24.750,00



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social

Departamento Municipal de Ação Social
Coronel Domingos Soares - PR
1107-2024

008

verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;

- Baile no mínimo 2 horas de duração com banda tradicionalista gaúcha ou som mecânico;
- Pernoite em quartos com acomodações individuais ou não, com banheiro no quarto.

Dia 2

- Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;
- Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;
- Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;
- Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto;

TOTAL

24.750,00

1.2 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido de forma integral.

1.3 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



009

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige.

No Paraná, a população idosa representa 16,54% da população geral, ou seja, 1.893.120 pessoas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) e nesse rol, a pessoa idosa vai dos sexagenários aos centenários.

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi) em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedipi-PR), em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e ao 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná e demais legislações vigentes criaram o Projeto Viaja Mais 60, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II", dispõe:

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;

II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;

III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

A aprovação do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação do Município à Deliberação ocorreu através de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 06 de novembro de 2024, publicada sob a **RESOLUÇÃO Nº 09/2024.**

Assim sendo, o município foi contemplado com recursos, na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, objetivando realizar ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

Cabendo ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos, deste modo o objeto deste estudo técnico além de atender a deliberação pactuada a fim de cumprimento das metas estabelecidas, vai trazer benefícios à população idosa através do acesso a atrações turísticas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A melhor solução para atendimento do pactuado através da **DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"**, é a contratação de serviços turístico descritos no item V.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



010

manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado como Fiscal Técnico do Contrato Criscy Nayara Lustoza, Coordenadora do CRAS, Portaria nº 083/2025, que deve se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado como Gestor do Contrato a Vanessa Maria Maldaner, Diretora do Departamento Municipal de Ação Social, Portaria nº 068/2025, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo para a execução dos serviços é de **05 (cinco) meses**, em remessa única. O objeto/ serviço será prestado no endereço da empresa Aguas Termais Sulina, Zona Rural Sulina/PR, em dias agendados, no horário das 8h às 17:00h, com a presença do fiscal do contrato para recebimento do objeto.

9.1.1. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de 05 (cinco) meses,



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



011

a contar da assinatura do Termo de Contrato.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar/executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento Municipal de Ação Social



Departamento Municipal de Ação Social
Coronel Domingos Soares - PR
2022-2024

012

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressaltados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Liquidação

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento Municipal de Ação Social

Departamento Municipal de Ação Social
Coronel Domingos Soares - PR
2023-2024

013

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



014

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Antecipação de pagamento

11.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada via termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

17. VIGÊNCIA:

17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **05 (cinco) meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

18.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



015

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

18.9 Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

18.9.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

18.9.2 O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

18.9.3 A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município.

Recurso	Agência / Conta / Fonte
Viaja Mais 60 - Fase II	06157 / 48934-4 / 1201

005 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

08.241.0006.2044 Manutenção dos Programas e Projetos de Proteção ao Idoso

20. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

20.1 O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



016

observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

23. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

23.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

23.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

23.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,

23.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,

23.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e, Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; e

23.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

23.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

23.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

23.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

23.4.1 Não será exigido comprovação de qualificação técnica.

Vanessa Maria Maldaner
Vanessa Maria Maldaner

Diretora do Departamento Municipal de Ação Social
Portaria nº 068/2025

Criscy Nayara Lustosa
Criscy Nayara Lustosa
Coordenadora do CRAS
Portaria nº 083/2025
Fiscal Técnico de contrato



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



017

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO

Objeto: contratação de Serviço turístico.

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II—acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III—acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV—coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V—coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI—elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII—coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII—emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX—realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X—tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 31 de março de 2025.

Vanessa Maria Maldaner

Diretora do Departamento Municipal de Ação Social / Portaria nº 068/2025



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



018

TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Objeto: contratação de Serviço turístico

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

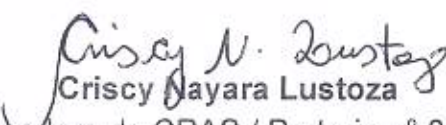
VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 31 de março de 2025.


Criscy Nayara Lustoza
Coordenadora do CRAS / Portaria nº 083/2025
Fiscal Técnico de contrato



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



019

TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: contratação de Serviço turístico

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- d) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



020

três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

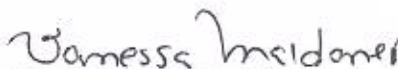
§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

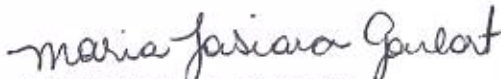
Coronel Domingos Soares-PR, 31 de março de 2025.


Vanessa Maria Maldaner

Diretora do Departamento Municipal de Ação Social
Portaria nº 068/2025


Criscy Nayara Lustosa
Coordenadora do CRAS

Portaria nº 083/2025
Fiscal Técnico de contrato


Maria Jasiara Goulart
Mãe Social

Portaria 069/2015
Responsável pela pesquisa

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR “Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa;

Considerando que o Censo Demográfico 2022 apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, representando mais de 16% da população paranaense, acima do previsto em projeções populacionais;

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a competência da Secretaria a qual está vinculada a política da pessoa idosa em atestar os Municípios que possuem regularmente conselho municipal ativo, plano municipal vigente e fundo municipal constituído;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando o Artigo 4º da PNI “Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações”;

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Considerando o Art. 3º da Lei 21.767/2023 que institui o **Programa Paraná Mais Viagem**, “No âmbito do Paraná Mais Viagem, o Projeto Viaja +60 tem por finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense”;

Considerando os objetivos do Projeto Viaja +60 de propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem; promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental; fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas e estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 13 de setembro de 2024, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o **Projeto “Viaja Mais 60 – Fase II”**, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;

II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;

III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR **“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”**

§1º. Recomenda-se que os roteiros de viagem contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br) e privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo ser consultada a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas.

§2º. Fica livre e a critério do município a criação dos roteiros no Estado do Paraná seguindo as diretrizes estipuladas, inclusive, podendo ser realizadas ações em mais de uma das modalidades descritas nesta deliberação.

CAPÍTULO II **DIRETRIZES**

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II:

- I - A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das contratações necessárias à execução do objeto;
- II - O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;
- III - A promoção de viagens turísticas com enfoque social, desportivo, pedagógico, lúdico, técnico, cultural e ou ambiental;
- IV - A contribuição para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística;
- V - A geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;
- VI - A observação das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - O ajuste às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.

Parágrafo único. Ainda que não haja recorte de renda para participação nas atividades do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, o município deverá dar especial atenção à mobilização para participação das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade e risco social, em atenção ao princípio da equidade.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”**CAPÍTULO III**
DA ELEGIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Art. 4º. Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os 378 (trezentos e setenta e oito) municípios com Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo municipal da Pessoa Idosa, emitido até o dia 31/07/2024 (**anexo I**).

Art. 5º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R\$ 11.825.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte cinco mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Art. 6º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a população idosa calculada no Censo Demográfico 2022, conforme tabela abaixo:

Número de Pessoas Idosas	Número de Municípios Contemplados	Valor por Município	Valor Total
Até 5 mil	316	R\$ 25.000,00	R\$ 7.900.000,00
À partir de 5 mil até 10 mil	32	R\$ 50.000,00	R\$ 1.600.000,00
À partir de 10 mil até 100 mil	28	R\$ 75.000,00	R\$ 2.100.000,00
À partir de 100 mil até 300 mil	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
À partir de 300 mil	01	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
TOTAL	378	-----	R\$ 11.825.000,00

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2022

CAPÍTULO IV
DA ADESAO

Art. 7º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>), no período de **20/09/2024 até dia 13/11/2024**, impreterivelmente.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Art. 8º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDIPI/PR);
- II - Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDIPI/PR/034/2024 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III - Incluir em todos os materiais institucionais vinculados à Política da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDIPI/PR/Deliberação nº 034/2024;
- IV - Apresentar plano de viagem 45 dias antes da execução do programa, em instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI;
- V - Utilizar o material de áudio visual que será disponibilizado pela SEMIPI, proporcionando aos usuários o conhecimento da origem do recurso e objetivo do Programa;
- VI - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no artigo 3º;
- VII - Durante a realização da viagem aplicar pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido, a ser disponibilizada no sítio da SEMIPI e CEDIPI;
- VIII - Apresentar após a realização da viagem relatório técnico sobre a execução do programa, em instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI.

Art. 10. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI e ao CEDIPI. O município deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF no mesmo prazo estabelecido.

Art. 11. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Parágrafo único. A conta corrente será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de CUSTEIO, tais como:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, cuidadores, motoristas, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
- d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
- e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 13. São **VEDADAS** despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.252/2017;
- e) Obras, ampliações e reformas;
- f) Veículos;
- g) Manutenção de bens imóveis;
- h) Despesas com capital/investimento.

Art. 14. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubrica indicada no art. 12, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR **“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”**

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Art. 16. O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro do primeiro ano de execução (2025) poderá ser reprogramado para o exercício seguinte (2026).

§1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos ao final do exercício (2025) e aprovar a reprogramação no Conselho Municipal, devidamente justificada.

§2º. Será admitida uma única reprogramação dos recursos.

§3º. A reprogramação aprovada no Conselho Municipal deverá compor o Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Art. 17. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 20. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 21. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Art. 22. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Caberá aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa o controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o envio de parecer ao órgão gestor estadual.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de setembro de 2024.



DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

ANEXO I

MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESAO – ARCPF EMITIDO ATÉ 31/07/2024

	MUNICÍPIO	ARCPF 2024	Total de Pessoas Idosas (60+) Censo 2022	Valor a Receber
1	Jardim Olinda	SIM	205	R\$25.000,00
2	Nova Aliança do Ivaí	SIM	243	R\$25.000,00
3	Santa Inês	SIM	379	R\$25.000,00
4	Mirador	SIM	386	R\$25.000,00
5	Paranapoema	SIM	414	R\$25.000,00
6	Uniflor	SIM	444	R\$25.000,00
7	Miraselva	SIM	450	R\$25.000,00
8	Esperança Nova	SIM	456	R\$25.000,00
9	Iracema do Oeste	SIM	461	R\$25.000,00
10	Guaporema	SIM	462	R\$25.000,00
11	Iguatu	SIM	467	R\$25.000,00
12	Boa Esperança do Iguaçu	SIM	475	R\$25.000,00
13	Cafeara	SIM	475	R\$25.000,00
14	São Manoel do Paraná	SIM	484	R\$25.000,00
15	Santo Antônio do Paraíso	SIM	489	R\$25.000,00
16	Porto Rico	SIM	500	R\$25.000,00
17	Rancho Alegre D'Oeste	SIM	512	R\$25.000,00
18	São Pedro do Paraná	SIM	523	R\$25.000,00
19	Pinhal de São Bento	SIM	533	R\$25.000,00
20	Ariranha do Ivaí	SIM	537	R\$25.000,00
21	Santo Antônio do Caiuá	SIM	540	R\$25.000,00
22	Manfrinópolis	SIM	541	R\$25.000,00
23	Flórida	SIM	544	R\$25.000,00
24	Inajá	SIM	548	R\$25.000,00
25	Pitangueiras	SIM	555	R\$25.000,00
26	Diamante do Sul	SIM	564	R\$25.000,00
27	Alto Paraíso	SIM	582	R\$25.000,00
28	Ângulo	SIM	611	R\$25.000,00
29	Farol	SIM	616	R\$25.000,00
30	Anahy	SIM	619	R\$25.000,00
31	Porto Barreiro	SIM	632	R\$25.000,00
32	Campina do Simão	SIM	635	R\$25.000,00
33	Santa Mônica	SIM	635	R\$25.000,00
34	Ivatuba	SIM	644	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

35	Nova América da Colina	SIM	644	RS25.000,00
36	Brasilândia do Sul	SIM	654	RS25.000,00
37	Ramilândia	SIM	663	RS25.000,00
38	Novo Itacolomi	SIM	669	RS25.000,00
39	Mato Rico	SIM	670	RS25.000,00
40	Prado Ferreira	SIM	678	RS25.000,00
41	Porto Vitória	SIM	680	RS25.000,00
42	Barra do Jacaré	SIM	687	RS25.000,00
43	Porto Amazonas	SIM	688	RS25.000,00
44	Virmond	SIM	694	RS25.000,00
45	Bom Sucesso do Sul	SIM	697	RS25.000,00
46	Nossa Senhora das Graças	SIM	721	RS25.000,00
47	Ourizona	SIM	721	RS25.000,00
48	Itaúna do Sul	SIM	736	RS25.000,00
49	Amaporã	SIM	741	RS25.000,00
50	Campo Bonito	SIM	744	RS25.000,00
51	Presidente Castelo Branco	SIM	752	RS25.000,00
52	Santa Cecília do Pavão	SIM	752	RS25.000,00
53	Coronel Domingos Soares	SIM	756	RS25.000,00
54	Jundiá do Sul	SIM	759	RS25.000,00
55	Sulina	SIM	761	RS25.000,00
56	São José das Palmeiras	SIM	765	RS25.000,00
57	Planaltina do Paraná	SIM	769	RS25.000,00
58	Santa Amélia	SIM	770	RS25.000,00
59	Rio Bom	SIM	775	RS25.000,00
60	Salgado Filho	SIM	776	RS25.000,00
61	Guapirama	SIM	777	RS25.000,00
62	Cruzeiro do Iguaçu	SIM	778	RS25.000,00
63	Quarto Centenário	SIM	786	RS25.000,00
64	Godoy Moreira	SIM	788	RS25.000,00
65	Santa Lúcia	SIM	795	RS25.000,00
66	Arapuã	SIM	800	RS25.000,00
67	Foz do Jordão	SIM	813	RS25.000,00
68	Nova Santa Bárbara	SIM	813	RS25.000,00
69	Laranjal	SIM	814	RS25.000,00
70	Entre Rios do Oeste	SIM	823	RS25.000,00
71	Bom Jesus do Sul	SIM	834	RS25.000,00
72	Marquinho	SIM	841	RS25.000,00
73	Munhoz de Melo	SIM	850	RS25.000,00
74	Corumbataí do Sul	SIM	854	RS25.000,00
75	Iguaçu	SIM	854	RS25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

76	Diamante D'Oeste	SIM	857	RS25.000,00
77	Bela Vista da Caroba	SIM	863	RS25.000,00
78	Flor da Serra do Sul	SIM	866	RS25.000,00
79	Espigão Alto do Iguaçu	SIM	874	RS25.000,00
80	Reserva do Iguaçu	SIM	878	RS25.000,00
81	Rancho Alegre	SIM	887	RS25.000,00
82	Lobato	SIM	894	RS25.000,00
83	Itaguajé	SIM	896	RS25.000,00
84	Cruzeiro do Sul	SIM	900	RS25.000,00
85	Honório Serpa	SIM	903	RS25.000,00
86	Atalaia	SIM	907	RS25.000,00
87	Leópolis	SIM	912	RS25.000,00
88	Lupionópolis	SIM	917	RS25.000,00
89	Indianópolis	SIM	930	RS25.000,00
90	Boa Esperança	SIM	938	RS25.000,00
91	Quatro Pontes	SIM	945	RS25.000,00
92	Marumbi	SIM	963	RS25.000,00
93	Nova Esperança do Sudoeste	SIM	965	RS25.000,00
94	Quinta do Sol	SIM	973	RS25.000,00
95	Boa Ventura de São Roque	SIM	979	RS25.000,00
96	Saudade do Iguaçu	SIM	980	RS25.000,00
97	São Tomé	SIM	982	RS25.000,00
98	Tamboara	SIM	991	RS25.000,00
99	Fernandes Pinheiro	SIM	998	RS25.000,00
100	Guaraci	SIM	1.001	RS25.000,00
101	Japira	SIM	1.002	RS25.000,00
102	Cafetal do Sul	SIM	1.005	RS25.000,00
103	Fênix	SIM	1.016	RS25.000,00
104	Braganey	SIM	1.024	RS25.000,00
105	Goioxim	SIM	1.032	RS25.000,00
106	Lindoeste	SIM	1.038	RS25.000,00
107	Paula Freitas	SIM	1.042	RS25.000,00
108	Santo Inácio	SIM	1.052	RS25.000,00
109	Pato Bragado	SIM	1.057	RS25.000,00
110	Ibema	SIM	1.066	RS25.000,00
111	Jaboti	SIM	1.080	RS25.000,00
112	São João do Caiuá	SIM	1.086	RS25.000,00
113	Mercedes	SIM	1.088	RS25.000,00
114	Santana do Itararé	SIM	1.094	RS25.000,00
115	Ouro Verde do Oeste	SIM	1.105	RS25.000,00
116	Kaloré	SIM	1.116	RS25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

117	São Carlos do Ivaí	SIM	1.126	R\$25.000,00
118	Serranópolis do Iguaçu	SIM	1.130	R\$25.000,00
119	Guairaçá	SIM	1.136	R\$25.000,00
120	Luiziana	SIM	1.143	R\$25.000,00
121	Salto do Itararé	SIM	1.162	R\$25.000,00
122	Diamante do Norte	SIM	1.169	R\$25.000,00
123	Mauá da Serra	SIM	1.172	R\$25.000,00
124	Bom Sucesso	SIM	1.174	R\$25.000,00
125	Pranchita	SIM	1.180	R\$25.000,00
126	Rosário do Ivaí	SIM	1.181	R\$25.000,00
127	Lunardelli	SIM	1.185	R\$25.000,00
128	Grandes Rios	SIM	1.201	R\$25.000,00
129	Adrianópolis	SIM	1.212	R\$25.000,00
130	Nova Olímpia	SIM	1.219	R\$25.000,00
131	Paulo Frontin	SIM	1.220	R\$25.000,00
132	Maria Helena	SIM	1.221	R\$25.000,00
133	Sapopema	SIM	1.232	R\$25.000,00
134	Jussara	SIM	1.245	R\$25.000,00
135	Enéas Marques	SIM	1.246	R\$25.000,00
136	Maripá	SIM	1.248	R\$25.000,00
137	Itambé	SIM	1.253	R\$25.000,00
138	São Jorge do Ivaí	SIM	1.255	R\$25.000,00
139	São José da Boa Vista	SIM	1.269	R\$25.000,00
140	Guaraqueçaba	SIM	1.278	R\$25.000,00
141	Perobal	SIM	1.284	R\$25.000,00
142	Floraí	SIM	1.288	R\$25.000,00
143	Nova Cantu	SIM	1.303	R\$25.000,00
144	Renascença	SIM	1.304	R\$25.000,00
145	Guamiranga	SIM	1.305	R\$25.000,00
146	Mariópolis	SIM	1.341	R\$25.000,00
147	Pinhalão	SIM	1.343	R\$25.000,00
148	Tapira	SIM	1.346	R\$25.000,00
149	Xambrê	SIM	1.350	R\$25.000,00
150	Itambaracá	SIM	1.355	R\$25.000,00
151	Sertaneja	SIM	1.357	R\$25.000,00
152	Marilena	SIM	1.368	R\$25.000,00
153	Janiópolis	SIM	1.369	R\$25.000,00
154	Ivaté	SIM	1.375	R\$25.000,00
155	Juranda	SIM	1.376	R\$25.000,00
156	Ventania	SIM	1.405	R\$25.000,00
157	Vitorino	SIM	1.461	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

158	Nova Tebas	SIM	1.466	RS25.000,00
159	Inácio Martins	SIM	1.467	RS25.000,00
160	São Jorge d'Oeste	SIM	1.467	RS25.000,00
161	Doutor Camargo	SIM	1.487	RS25.000,00
162	Antônio Olinto	SIM	1.490	RS25.000,00
163	Pérola d'Oeste	SIM	1.499	RS25.000,00
164	Francisco Alves	SIM	1.502	RS25.000,00
165	Tuneiras do Oeste	SIM	1.511	RS25.000,00
166	Boa Vista da Aparecida	SIM	1.523	RS25.000,00
167	Teixeira Soares	SIM	1.524	RS25.000,00
168	Nova Fátima	SIM	1.546	RS25.000,00
169	Abatiá	SIM	1.558	RS25.000,00
170	Floresta	SIM	1.558	RS25.000,00
171	São Sebastião da Amoreira	SIM	1.569	RS25.000,00
172	Rondon	SIM	1.586	RS25.000,00
173	Nova Santa Rosa	SIM	1.592	RS25.000,00
174	Douradina	SIM	1.603	RS25.000,00
175	Paranacity	SIM	1.622	RS25.000,00
176	General Carneiro	SIM	1.633	RS25.000,00
177	Figueira	SIM	1.635	RS25.000,00
178	Califórnia	SIM	1.652	RS25.000,00
179	Marilândia do Sul	SIM	1.653	RS25.000,00
180	Quatiguá	SIM	1.658	RS25.000,00
181	Mariluz	SIM	1.691	RS25.000,00
182	Verê	SIM	1.697	RS25.000,00
183	Barracão	SIM	1.713	RS25.000,00
184	Santa Cruz de Monte Castelo	SIM	1.715	RS25.000,00
185	Catanduvas	SIM	1.724	RS25.000,00
186	Tamarana	SIM	1.750	RS25.000,00
187	Cambira	SIM	1.759	RS25.000,00
188	Vera Cruz do Oeste	SIM	1.769	RS25.000,00
189	Agudos do Sul	SIM	1.774	RS25.000,00
190	São Pedro do Ivaí	SIM	1.804	RS25.000,00
191	Borrazópolis	SIM	1.811	RS25.000,00
192	Tomazina	SIM	1.814	RS25.000,00
193	Tupãssi	SIM	1.816	RS25.000,00
194	Cidade Gaúcha	SIM	1.831	RS25.000,00
195	Santa Tereza do Oeste	SIM	1.835	RS25.000,00
196	Icaraíma	SIM	1.839	RS25.000,00
197	Nova Laranjeiras	SIM	1.845	RS25.000,00
198	Querência do Norte	SIM	1.853	RS25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

199	Alto Piquiri	SIM	1.888	RS\$25.000,00
200	Cantagalo	SIM	1.890	RS\$25.000,00
201	Santa Isabel do Ivaí	SIM	1.895	RS\$25.000,00
202	Formosa do Oeste	SIM	1.903	RS\$25.000,00
203	Piên	SIM	1.915	RS\$25.000,00
204	São Jorge do Patrocínio	SIM	1.918	RS\$25.000,00
205	Imbaú	SIM	2.006	RS\$25.000,00
206	Bocaiúva do Sul	SIM	2.011	RS\$25.000,00
207	Florestópolis	SIM	2.015	RS\$25.000,00
208	São Jerônimo da Serra	SIM	2.022	RS\$25.000,00
209	Rio Bonito do Iguaçu	SIM	2.026	RS\$25.000,00
210	Três Barras do Paraná	SIM	2.029	RS\$25.000,00
211	Ipiranga	SIM	2.039	RS\$25.000,00
212	São João do Triunfo	SIM	2.053	RS\$25.000,00
213	Roncador	SIM	2.054	RS\$25.000,00
214	Iretama	SIM	2.061	RS\$25.000,00
215	Joaquim Távora	SIM	2.066	RS\$25.000,00
216	Ivaí	SIM	2.074	RS\$25.000,00
217	Japurá	SIM	2.074	RS\$25.000,00
218	Jataizinho	SIM	2.081	RS\$25.000,00
219	Paraíso do Norte	SIM	2.125	RS\$25.000,00
220	Nova Prata do Iguaçu	SIM	2.129	RS\$25.000,00
221	Balsa Nova	SIM	2.146	RS\$25.000,00
222	Céu Azul	SIM	2.146	RS\$25.000,00
223	Centenário do Sul	SIM	2.182	RS\$25.000,00
224	Turvo	SIM	2.205	RS\$25.000,00
225	Candói	SIM	2.227	RS\$25.000,00
226	Itapejara d'Oeste	SIM	2.227	RS\$25.000,00
227	Rio Azul	SIM	2.237	RS\$25.000,00
228	Palmital	SIM	2.286	RS\$25.000,00
229	Bituruna	SIM	2.292	RS\$25.000,00
230	Nova Londrina	SIM	2.301	RS\$25.000,00
231	Santa Fé	SIM	2.315	RS\$25.000,00
232	Jesuítas	SIM	2.324	RS\$25.000,00
233	Manoel Ribas	SIM	2.329	RS\$25.000,00
234	Cafelândia	SIM	2.340	RS\$25.000,00
235	Jaguapitã	SIM	2.361	RS\$25.000,00
236	Mallet	SIM	2.378	RS\$25.000,00
237	São João	SIM	2.399	RS\$25.000,00
238	Primeiro de Maio	SIM	2.429	RS\$25.000,00
239	Curiúva	SIM	2.432	RS\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

240	Alvorada do Sul	SIM	2.459	R\$25.000,00
241	Peabiru	SIM	2.473	R\$25.000,00
242	Barbosa Ferraz	SIM	2.512	R\$25.000,00
243	Pérola	SIM	2.515	R\$25.000,00
244	Rebouças	SIM	2.521	R\$25.000,00
245	Sengés	SIM	2.527	R\$25.000,00
246	Uraí	SIM	2.546	R\$25.000,00
247	São João do Ivaí	SIM	2.575	R\$25.000,00
248	Ribeirão do Pinhal	SIM	2.581	R\$25.000,00
249	Tapejara	SIM	2.585	R\$25.000,00
250	Alto Paraná	SIM	2.587	R\$25.000,00
251	Porecatu	SIM	2.597	R\$25.000,00
252	Moreira Sales	SIM	2.602	R\$25.000,00
253	Mangueirinha	SIM	2.618	R\$25.000,00
254	Cerro Azul	SIM	2.637	R\$25.000,00
255	Nova Aurora	SIM	2.637	R\$25.000,00
256	Santa Izabel do Oeste	SIM	2.639	R\$25.000,00
257	Santa Mariana	SIM	2.640	R\$25.000,00
258	Jardim Alegre	SIM	2.660	R\$25.000,00
259	Clevelândia	SIM	2.662	R\$25.000,00
260	Mamborê	SIM	2.662	R\$25.000,00
261	Araruna	SIM	2.685	R\$25.000,00
262	Carambei	SIM	2.709	R\$25.000,00
263	Engenheiro Beltrão	SIM	2.710	R\$25.000,00
264	Salto do Lontra	SIM	2.745	R\$25.000,00
265	Capitão Leônidas Marques	SIM	2.778	R\$25.000,00
266	Cruz Machado	SIM	2.803	R\$25.000,00
267	Cândido de Abreu	SIM	2.845	R\$25.000,00
268	Marmeleiro	SIM	2.872	R\$25.000,00
269	Terra Rica	SIM	2.894	R\$25.000,00
270	Faxinal	SIM	2.918	R\$25.000,00
271	Matelândia	SIM	2.930	R\$25.000,00
272	Tijucas do Sul	SIM	2.936	R\$25.000,00
273	Contenda	SIM	3.001	R\$25.000,00
274	Campina da Lagoa	SIM	3.032	R\$25.000,00
275	Tibagi	SIM	3.068	R\$25.000,00
276	Planalto	SIM	3.081	R\$25.000,00
277	Itaperuçu	SIM	3.083	R\$25.000,00
278	Corbélia	SIM	3.147	R\$25.000,00
279	Terra Boa	SIM	3.204	R\$25.000,00
280	Sertãoópolis	SIM	3.214	R\$25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

281	Quatro Barras	SIM	3.220	R\$25.000,00
282	Carlópolis	SIM	3.227	R\$25.000,00
283	Ampére	SIM	3.253	R\$25.000,00
284	Bela Vista do Paraíso	SIM	3.258	R\$25.000,00
285	Iporã	SIM	3.290	R\$25.000,00
286	Quitandinha	SIM	3.318	R\$25.000,00
287	Realeza	SIM	3.438	R\$25.000,00
288	Terra Roxa	SIM	3.460	R\$25.000,00
289	Wenceslau Braz	SIM	3.515	R\$25.000,00
290	Chopininho	SIM	3.664	R\$25.000,00
291	Arapoti	SIM	3.760	R\$25.000,00
292	Pirai do Sul	SIM	3.777	R\$25.000,00
293	Reserva	SIM	3.802	R\$25.000,00
294	Loanda	SIM	3.909	R\$25.000,00
295	Siqueira Campos	SIM	3.915	R\$25.000,00
296	Campo Magro	SIM	3.945	R\$25.000,00
297	Imbituva	SIM	4.048	R\$25.000,00
298	Santa Terezinha de Itaipu	SIM	4.095	R\$25.000,00
299	Capanema	SIM	4.111	R\$25.000,00
300	Santo Antônio do Sudoeste	SIM	4.119	R\$25.000,00
301	Pinhão	SIM	4.155	R\$25.000,00
302	Cruzeiro do Oeste	SIM	4.193	R\$25.000,00
303	Andará	SIM	4.265	R\$25.000,00
304	Altônia	SIM	4.306	R\$25.000,00
305	Mandaguaçu	SIM	4.386	R\$25.000,00
306	Jandaia do Sul	SIM	4.429	R\$25.000,00
307	Coronel Vivida	SIM	4.533	R\$25.000,00
308	Ubiratã	SIM	4.560	R\$25.000,00
309	Santa Helena	SIM	4.629	R\$25.000,00
310	Mandirituba	SIM	4.661	R\$25.000,00
311	Colorado	SIM	4.665	R\$25.000,00
312	Rio Branco do Sul	SIM	4.727	R\$25.000,00
313	Cambará	SIM	4.738	R\$25.000,00
314	Jaguariaíva	SIM	4.852	R\$25.000,00
315	Quedas do Iguaçu	SIM	4.911	R\$25.000,00
316	São Miguel do Iguaçu	SIM	4.915	R\$25.000,00
317	Rio Negro	SIM	5.205	R\$50.000,00
318	Laranjeiras do Sul	SIM	5.251	R\$50.000,00
319	Ibaiti	SIM	5.285	R\$50.000,00
320	Nova Esperança	SIM	5.328	R\$50.000,00
321	Guaira	SIM	5.329	R\$50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

322	Astorga	SIM	5.359	R\$50.000,00
323	Palmeira	SIM	5.413	R\$50.000,00
324	Pitanga	SIM	5.489	R\$50.000,00
325	Goioerê	SIM	5.513	R\$50.000,00
326	Palotina	SIM	5.557	R\$50.000,00
327	Palmas	SIM	5.932	R\$50.000,00
328	Campina Grande do Sul	SIM	6.076	R\$50.000,00
329	Bandeirantes	SIM	6.435	R\$50.000,00
330	Paiçandu	SIM	6.521	R\$50.000,00
331	São Mateus do Sul	SIM	6.592	R\$50.000,00
332	Dois Vizinhos	SIM	6.662	R\$50.000,00
333	Ivaiporã	SIM	6.804	R\$50.000,00
334	Mandaguari	SIM	7.000	R\$50.000,00
335	Jacarezinho	SIM	7.202	R\$50.000,00
336	Assis Chateaubriand	SIM	7.255	R\$50.000,00
337	Marialva	SIM	7.437	R\$50.000,00
338	Lapa	SIM	7.757	R\$50.000,00
339	Medianeira	SIM	7.896	R\$50.000,00
340	Matinhos	SIM	7.954	R\$50.000,00
341	Santo Antônio da Platina	SIM	7.954	R\$50.000,00
342	Guaratuba	SIM	8.128	R\$50.000,00
343	Prudentópolis	SIM	8.492	R\$50.000,00
344	União da Vitória	SIM	8.951	R\$50.000,00
345	Marechal Cândido Rondon	SIM	9.393	R\$50.000,00
346	Ibiporã	SIM	9.480	R\$50.000,00
347	Cornélio Procopio	SIM	9.970	R\$50.000,00
348	Castro	SIM	9.984	R\$50.000,00
349	Irati	SIM	10.030	R\$75.000,00
350	Telêmaco Borba	SIM	10.610	R\$75.000,00
351	Rolândia	SIM	11.600	R\$75.000,00
352	Piraquara	SIM	11.942	R\$75.000,00
353	Fazenda Rio Grande	SIM	12.898	R\$75.000,00
354	Almirante Tamandaré	SIM	13.507	R\$75.000,00
355	Cianorte	SIM	13.727	R\$75.000,00
356	Pato Branco	SIM	13.800	R\$75.000,00
357	Sarandi	SIM	14.712	R\$75.000,00
358	Francisco Beltrão	SIM	14.731	R\$75.000,00
359	Campo Mourão	SIM	16.123	R\$75.000,00
360	Paranavaí	SIM	16.680	R\$75.000,00
361	Araucária	SIM	18.006	R\$75.000,00
362	Pinhais	SIM	18.214	R\$75.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
“Projeto Viaja Mais 60 – Fase II”

363	Cambé	SIM	18.574	RS75.000,00
364	Arapongas	SIM	19.720	RS75.000,00
365	Paranaguá	SIM	19.935	RS75.000,00
366	Campo Largo	SIM	20.158	RS75.000,00
367	Umuarama	SIM	20.398	RS75.000,00
368	Toledo	SIM	22.215	RS75.000,00
369	Apucarana	SIM	23.081	RS75.000,00
370	Guarapuava	SIM	26.192	RS75.000,00
371	Colombo	SIM	28.754	RS75.000,00
372	Foz do Iguaçu	SIM	37.653	RS75.000,00
373	São José dos Pinhais	SIM	39.032	RS75.000,00
374	Cascavel	SIM	48.642	RS75.000,00
375	Ponta Grossa	SIM	52.652	RS75.000,00
376	Maringá	SIM	75.004	RS75.000,00
377	Londrina	SIM	101.948	RS100.000,00
378	Curitiba	SIM	321.677	RS125.000,00
			Total	RS11.825.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Dispõe sobre o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação do Município ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60–Fase II Del. 034/2024.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Coronel Domingos Soares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 0792/2017, considerando a reunião extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão Municipal do município de Coronel Domingos Soares ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60–Fase II Deliberação nº 34/2024 – CEDI/PR.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Município ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60–Fase II Deliberação nº 34/2024 – CEDI/PR.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Domingos Soares PR. 05 de novembro de 2024.

Maria Rosa de Ramos Castanha
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Cod408219



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

042

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2025

Razão Social: Águas Termais Sulina do Rio Iguaçu Ltda		Banco: Sicredi	Agência: 0740	Conta: 51662-7
Endereço: Linha Águas Termais S/N		e-mail: thsulina.hospedagens@gmail.com		
Município/UF: Sulina - Pr		Inscrição estadual: 3380006420		
CNPJ nº: 84.990.043/0001-51	Telefone: 46 98404-7367	Representante legal: Regiane Meimberg Rigo		

Validade da proposta 60 dias a partir de 21/03/2025

Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
50	Serviço turístico compreendendo: <u>Dia 1</u> • Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; • Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; • Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; • Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto; • Jantar livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido;	550,00	27.500,00



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;

- Baile no mínimo 2 horas de duração com som mecânico;
- Pernoite em quartos com acomodações individuais ou não, com banheiro no quarto.

Dia 2

- Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;
- Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;
- Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;
- Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto;

Carimbo do CNPJ:

84.990.043/0001-51

**Águas Termais Sulina
do Rio Iguaçu**

Localidade Águas Termais

CEP: 85.565-000

SULINA - PR

Data e Assinatura do representante legal:

**REGIANE
MEIMBERG
RIGO:7814
4612949**

Assinado de forma
digital por REGIANE
MEIMBERG
RIGO:78144612949
Dados: 2025.03.21
14:57:31 -03'00'

A presente colação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

CENTRO ADMINISTRATIVO ARIO RES - AV ARACÁRIA, 3129 - FONE/FAX 46-3264-1100 - CEP 85567000 - PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

044

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2025

Razão Social: MAESTRO AGUAS QUENTES DE BELTRÃO		Banco: Sicoob	Agência: 4342	Conta: 46987-4
Endereço: ROD BR-483 KM21 s/n		e-mail: termas@hoteismaestro.com.br		
Município/UF: FRANCISCO BELTRÃO		Inscrição estadual: 90869989-01		
CNPJ nº: 39.819.582/0001-78	Telefone: 46 3520 1001	Representante legal: RODRIGO CHIMILOSKI		

Validade da proposta 10 dias

Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
50	Serviço turístico compreendendo: <u>Dia 1</u> - Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; - Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; - Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz - devendo ser arroz parbolizado tipo 1; feijão; carne - podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão - podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca - podendo ser fritos ou cozidos, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; - Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto; - Jantar livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz - devendo ser arroz parbolizado tipo 1; feijão; carne - podendo variar entre carne de gado,	EM AP. DUPLOS R\$ 330,00 POR PESSOA POR DIA. PENSÃO COMPLETA, CHÁ DA TARDE, ÁGUA, SUCO E REFRIGERANTE NO ALMOÇO E NO JANTAR	330,00 X 50 PESSOAS TOTAL DE R\$ 33.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

045

- ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;
- Baile no mínimo 2 horas de duração com banda tradicionalista gaúcha;
 - Pernoite em quartos com acomodações individuais ou não, com banheiro no quarto.

Dia 2

- Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;
- Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;
- Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parbolizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;
- Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

046

Carimbo do CNPJ:

Data e Assinatura do representante legal:

**CASCAVEL 21 DE
MARÇO DE 2025**

*Rodrigo
Chimilowski*

A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

047

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2025

Razão Social: ESTÂNCIA HIDROTHERMAL VERÊ LTDA.		Banco: BB	Agência: 4789-9	Conta: 6584-6
Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N		e-mail: termasvere1@vere.com.br		
Município/UF: VERÊ/PR		Inscrição estadual: 32200458-37		
CNPJ nº: 79.862.363/0001-96	Telefone: (46) 9 9985-8627	Representante legal: MURICI JOSÉ CHIODELLI		

Validade da proposta 60 dias

Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
50	Serviço turístico compreendendo: <u>Dia 1</u> • Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; • Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; • Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parbolizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; • Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto; • Sorvete de no mínimo 500 ml, diversos sabores, zero açúcar. • Jantar livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parbolizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com	735,00	36.750,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

048

molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;

- Baile no mínimo 2 horas de duração com banda tradicionalista gaúcha;
- Pernoite em quartos com acomodações individuais ou não, com banheiro no quarto.

Dia 2

- Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;
- Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;
- Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parbolizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;
- Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto;

Carimbo do CNPJ:

Estância Hidrotermal Verê Ltda
CNPJ 79.862.363/0001-96

Data e Assinatura do representante legal:


Estância Hidrotermal Verê Ltda.
09/04/2025

A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



049

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Foram realizadas cotações em empresas que fornecem serviços semelhantes ao que se pretende contratar, conforme descrição:

- Maestro Águas Quentes de Beltrão CNPJ 39.819.582/0001-78
- Águas Termais Sulina do Rio Iguaçu LTDA, CNPJ 84.990.043/0001-51;

Foi optado por essa forma de pesquisa e por essa modalidade de processo devido as especificidades do objeto, bem como particularidades da na DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II" e do público atendido.

A empresa considerada adequada para o fornecimento do serviço, Águas Termais Sulina do Rio Iguaçu LTDA, CNPJ 84.990.043/0001-51; dispõe de estrutura adequada para atendimento das demandas elencadas, também apresenta o menor custo/benefício em relação as demais.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Coronel Domingos Soares-PR, 31 de março de 2025.

Vanessa Maldaner
Vanessa Maria Maldaner

Diretora do Departamento Municipal de Ação Social
Portaria nº 068/2025

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB o seu devido registro e o consequente cancelamento das inscrições cadastrais.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.990.043/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/03/1992	
NOME EMPRESARIAL AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THERMAS SULINA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOC AGUAS TERMAIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.565-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SULINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3244-1403	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9ª - NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Que fazem: **REGIANE MEIMBERG RIGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portadora do CPF nº. 781.446.129-49, e da cédula de identidade civil RG/5.809.990-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 140, Apartamento nº.22, centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP/85660-000, e, **CLECILDA DALA COSTA BACH**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 861.088.329-91, portadora da Carteira de Identidade Civil RG/4.238.217-5, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 4.140, centro, CEP/ 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; únicas sócias da empresa **AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ 84.990.043/0001-51, com sede na localidade de Águas Termais, CEP/ 85.565-000, no município de Sulina, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.02710088, em 16/03/1992, e, seu último ato registrado sob o nº.20109538412, em 08/10/2010, com a finalidade de alterarem novamente o contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL EM BENS IMÓVEIS.

Fica "retificado" o § 1º da Cláusula 1ª. (Primeira) da 8ª oitava Alteração Contratual, o qual passará a ter a seguinte redação: A transferência dos imóveis para o Ativo Imobilizado da empresa é neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado que é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) representados por 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é elevado neste ato para R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais.), representados por 2.700.000 (duas milhões e setecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais.) é feito da seguinte maneira:

A sócia **REGIANE MEIMBERG RIGO**, aumenta e subscreve, neste ato, mais R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), em moeda corrente nacional, mediante a utilização de parte do saldo existente na conta de Adiantamento para Aumento de Capital, passando a participar do Capital Social com 2.443.500 (duas milhões, quatrocentas e quarenta e três mil e quinhentas.) quotas, no valor de R\$ 2.443.500,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais.);

A sócia **CLECILDA DALA COSTA BACH**, aumenta e subscreve, neste ato, em moeda corrente nacional, mais R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais.), passando doravante a participar social com 256.500 (duzentas e cinquenta e seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais.), assim representados:

SÓCIO/NOME	QUOTAS	RS-CAPITAL	PERC. %
Regiane Meimberg Rigo	2.443.500	2.443.500,00	90,5%
Clecilda Dala Costa Bach	256.500	256.500,00	9,5%
Totais.....	2.700.000	2.700.000,00	100,00%

Assinatura

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9ª - NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem: **REGIANE MEIMBERG RIGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portadora do CPF nº. 781.446.129-49, e da cédula de identidade civil RG/5.809.990-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Souza Navcs, 140, Apartamento nº.22, centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP/85660-000, e, **CLECILDA DALA COSTA BACH**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 861.088.329-91, portadora da Carteira de Identidade Civil RG/4.238.217-5, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 4.140, centro, CEP/85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; únicas sócias da empresa **AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ 84.990.043/0001-51, com sede na localidade de Águas Termais, CEP/ 85.565-000, no Município de Sulina, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.02710088, em 16/03/1992, e, seu último ato registrado sob o nº. 20109538412, em 08/10/2010, com a finalidade de alterarem novamente o contrato social e posteriores alterações contratuais, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto: Serviços de Hotelaria, Exploração e aproveitamento de Jazida de Água Mineral, Comércio Varejista de Refeições, Lanches, Bebidas e Refrigerantes, Serviços de Banho Termal em Piscinas e Banheiras de Água Mineral, e Geração de Energia Elétrica na forma de Produção e Comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA: - SEDE

A sede, foro e domicílio da sociedade é na Localidade de Águas Termais, CEP - 85.565-000, no Município de Sulina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), representados por 2.700.000 (duas milhões e setecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, e pertencem aos sócios:

- a) A sócia **REGIANE MEIMBERG RIGO**, a quantia de 2.443.500 (duas milhões quatrocentas e quarenta e três mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 2.443.500,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais.);
- b) A sócia **CLECILDA DALA COSTA BACH**, a quantia de 256.500 (duzentas e cinquenta e seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 256.500,00 (duzentas e cinquenta e seis mil e quinhentos reais.), assim representados:

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9ª - NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO/NOME	QUOTAS	R\$-CAPITAL	PERC.
Regiane Meimberg Rigo	2.443.500	2.443.500,00	90,5%
Cleilda Dala Costa Bach	256.500	256.500,00	9,5%
Totais:.....	2.700.000	2.700.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em data de 16 de março de 1992.

CLÁUSULA SEXTA: NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

A sociedade poderá ser administrada por pessoas que façam ou não parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como sua destituição, será formalizada e efetivada através de Alteração Contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO E IMPEDIMENTO DE USO DO NOME EMPRESARIAL.

A administração da sociedade caberá a sócia **REGIANE MEIMBERG RIGO**, com o uso da firma individualmente com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, da empresa, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA: NOMEAÇÃO DE PROCURADORES

Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRO-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: Contados 60 (sessenta) dias do recebimento de comunicação da intenção de venda, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros de suas quotas.

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUÇU LTDA - EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9ª - NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DA INTEGRALIZAÇÃO
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO DE SÓCIO
Falecendo ou interditado um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Primeiro: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e, 30% (trinta por cento), no prazo de doze meses.
Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Para tratar de assunto relevante para a sociedade será realizada a reunião, e será convocada pelo(s) administrador(s) ou sócio(s), com 10 dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, hora, e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios para este fim, depositaram na sede da sociedade.

As deliberações passam a ser da seguinte forma: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria simples do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir um quorum diferente.

Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências, e das deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados à quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÃO DAS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES).

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O administrador(es) declara(am) sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s), por lei especial, de exercer(em) a administração da sociedade e nem condenado(s) ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9º - NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS

Em casos omissos, a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (SA).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sulina (PR), 18 de outubro de 2010.

Regiane Meimberg Rigo
REGIANE MEIMBERG RIGO

Cleclida Dala Costa Bach
CLECLIDA DALA COSTA BACH

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2010
SOB NÚMERO: 20109769848
Protocolo: 10/976984-8, DE 19/10/2010

Empresa: 41 2 0271008 5

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU
LTDA EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS - CHOPINZINHO, PR
RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 CEP 85940-000 TEL/FAX 46 3742 1425 . 164 ofcos@attorbo.com.br

Protocolado sob nº 80.842 do livro 1, Av. 10-16.894 e Av. 8-11.523 do
livro 2.
Custas: 120,00 VRC = R\$ 12,60
Chopinzinho, 21 de outubro de 2010

OFICIAL MARCOS PASCOLAT
M. Pascolat
Marcos Pascolat, Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA
CNPJ: 84.990.043/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:04:54 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **491F.8E69.1023.8404**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

058

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036334379-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 84.990.043/0001-51
Nome: **AGUAS TERMAIS DE SULINA DO RIO IGUACU - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGAMENTO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 84980043000151
NOME: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - ME
CNPJ/CPF: 84.980.043/0001-51
ENDEREÇO: AGUAS TERMAIS SULINA / 0 ZONA RURAL
MUNICÍPIO: Sulina PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, A CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.sulina.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 21/03/2025.

Válida até: 20/05/2025.

Ano/Número da certidão: 2025/167

Código de autenticidade da certidão: 83563085083583

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.990.043/0001-51
Certidão n°: 25256773/2025
Expedição: 07/05/2025, às 12:41:06
Validade: 03/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 84.990.043/0001-51, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.990.043/0001-51
Razão Social: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA ME
Endereço: LOC AGUAS TERMAIS SN SEDE / INTERIOR / SULINA / PR / 85565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043020390553834379

Informação obtida em 07/05/2025 12:41:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER CONTABIL 073/2025

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2025.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de Serviços turístico visando atender os objetivos da Deliberação nº 034/2024 – Projeto Viaja Mais – Fase II.**

Especificação de Dotações:

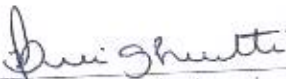
06 Departamento de Ação Social
06005 Fundo Municipal da Pessoa Idosa
08.241.0006.2044 Manutenção dos Programas e Projetos de Proteção ao Idoso
Conta de despesa – 3636 – fonte de recurso 1201

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 05 de maio de 2025.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

063

Parecer de Licitação 35/2024

Origem: Gabinete

Destino: Agente de Contratações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento a demanda em anexo para Dispensa de Licitação de Contratação de serviços turísticos para a melhor idade.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso XV, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Agente de Contratações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa de Licitação", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do objeto: Contratação de serviços turísticos para a melhor idade. Limitado ao teto máximo de R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Levando em conta as necessidades do serviço público, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Ação Social.

Coronel Domingos Soares, 06 de maio de 2025.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

064

PROCESSO Nº. 37/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2025

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1 Contratação de Serviços turísticos para a melhor idade., para atender a demanda do DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, conforme especificações da tabela abaixo:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9509	Serviço turístico compreendendo: Dia 1 • Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; • Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; • Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffet', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; • Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto; • Sorvete de no mínimo 500 ml, diversos sabores, zero açúcar. • Jantar livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffet', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido;	45,00	UN	550,00	24.750,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

065

	batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; • Baile no mínimo 2 horas de duração com banda tradicionalista gaúcha ou som mecânico; • Pernoite em quartos com acomodações individuais ou não, com banheiro no quarto. Dia 2 • Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; • Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; • Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffet', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; • Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto;				
TOTAL					24.750,00

1.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO

1.2.1. A licitante vencedora obriga-se a aperfeiçoar o(s) objeto(s) a que se refere esta Dispensa em conformidade com as especificações descritas em sua Proposta de Preços, responsabilizando-se a licitante pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta e demais características elencadas em edital.

1.2.4. Será recusado serviço cuja execução se mostre abaixo dos requisitos mínimos previstos em edital, cujo refazimento deverá ocorrer de forma imediata sem ônus ao Município.



1.3 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido **de forma única**, dadas suas características e quantidades, podendo o prazo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

1.4 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige.

No Paraná, a população idosa representa 16,54% da população geral, ou seja, 1.893.120 pessoas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) e nesse rol, a pessoa idosa vai dos sexagenários aos centenários.

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi) em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedipi-PR), em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e ao 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná e demais legislações vigentes criaram o Projeto Viaja Mais 60, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II", dispõe:

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o **Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II"**, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visita a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do

Estado do Paraná;

II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visita a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;

III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visita a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

A aprovação do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação do Município à Deliberação ocorreu através de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 06 de novembro de 2024, publicada sob a RESOLUÇÃO Nº 09/2024.

Assim sendo, o município foi contemplado com recursos, na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, objetivando realizar ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

Cabendo ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos, deste modo o objeto deste estudo técnico além de atender a deliberação pactuada a fim de cumprimento das metas estabelecidas, vai trazer benefícios à população idosa através do acesso a atrações turísticas.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA PRESENCIAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

067

Foram realizadas cotações em empresas que fornecem serviços semelhantes ao que se pretende contratar, e que são viáveis, devido a distância entre o estabelecimento prestador do serviço e Coronel Domingos Soares, conforme descrição:

Estância Hidrotermal Verê LTDA, CNPJ 79.862.363/0001-96;

Águas Termais de Sulina do Rio Iguaçu LTDA, CNPJ 84.990.043/0001-51;

Maestro Águas quentes de Beltrão, CNPJ 39.819.582/0001-78.

Foi optado por essa forma de pesquisa e por essa modalidade de processo devido as especificidades do objeto, bem como particularidades da DELIBERAÇÃO Nº 034/2024- CEDI/PR e do público atendido.

A empresa considerada adequada para o fornecimento do serviço, Águas Termais de Sulina do Rio Iguaçu LTDA dispõe de estrutura adequada para atendimento das demandas elencadas, também apresenta o menor custo/benefício em relação as demais. Ainda, o estabelecimento possui cadastro no CADASTUR, que é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução encontrada para o atendimento do pactuado através da DELIBERAÇÃO Nº 034/2024- CEDI/PR é a contratação de serviços turístico.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado(a) como Fiscal Técnico do Contrato o(a) servidor(a) Vanessa de Souza Matiello, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado(a) como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) Vanessa Maria Maldaner, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

068

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de entrega do objeto é de até **05 (cinco) dias, contados do(a) emissão da ordem de entrega**. O objeto deverá ser entregue Aguas Termas Sulina, interior, s/n, Sulina PR.

8.1.1. Sugere-se a empresa que faça agendamento prévio do dia e local de entrega para evitar esperas e transtornos no momento da entrega.

8.2. **O prazo de execução total** do objeto a ser contratado será de **05 (cinco) Meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato**.

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

09.1. São obrigações do Contratado:

08.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

09.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

09.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

09.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

09.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

09.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

09.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

09.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

069

09.1.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

09.1.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

09.2. São obrigações do Contratante:

09.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

09.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

09.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

09.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

09.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

09.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

09.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

09.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

09.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

09.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

09.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

070

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

10.1.12. Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13.SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **05 (cinco) Meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

17.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

072

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

17.7. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

17.7.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

17.7.2. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

17.7.3. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3636	06.005.08.241.0006.2044	1201	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

19. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

21.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, 07/05/2025

Vanessa Maldaner
VANESSA MARIA MALDANER

Departamento de Ação Social
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



MINUTA DE CONTRATO - DISPENSA ___/2024

Contrato nº ___/2024, que entre si celebram de um lado o
Município de Coronel Domingos Soares e de outro lado a
Empresa _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital da Dispensa de licitação n.º ___/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de Serviços turísticos para a melhor idade**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de execução do objeto a ser contratado será de **05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de entrega**.

2.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **05 (cinco) Meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato**.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) Meses** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 00,00**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

08.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

08.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

08.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

08.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

08.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

08.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

08.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

075

08.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

08.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

08.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

09.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

09.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

09.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

09.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

09.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

09.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

09.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

09.9.2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

09.9.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

078

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

11.1. Não será exigida garantia contratual dos bens para o presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

077

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

078

(trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3636	06.005.08.241.0006.2044	1201	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

079

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

SÚMULA: Orienta a dispensa de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, considerando:

- O que determina o caput do art. 53 do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a saber:

"Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas."

- O disposto no §3º do art. 3º da Lei Municipal 1.037/2022, a saber:

"Parágrafo 3º-Incumbem ao Procurador-Geral do Município exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe a defesa e a chefia da unidade, mediante a organização, a coordenação e a superintendência dos trabalhos."

- A faculdade prevista no §5º do art. 53 da Lei Federal 14.133/21, a saber:

"§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

RESOLVE: expedir a presente Orientação Normativa no âmbito desta municipalidade, nos seguintes termos:

Art. 1º-Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aperfeiçoadas na sua forma eletrônica.

Art. 2º-Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º-O disposto nos artigos anteriores não se aplica quando houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo poder executivo municipal, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da conformidade jurídica da contratação direta.

Art. 4º-Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicável às contratações destacadas anteriormente no âmbito do Poder Executivo deste Município.

Coronel Domingos Soares-PR, em 08 de outubro de 2024

Rogério Everaldo Schmidt - Procurador Geral

000437557



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

081

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo dispensa 7/2025

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 7/2025 referente à:

- Contratação de Serviços turísticos para a melhor idade.

Vencedor(es):

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA- EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço turístico compreendendo: Dia 1 •Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; •Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; •Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffet', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; •Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto; •Sorvete de no mínimo 500 ml, diversos sabores, zero açúcar. •Jantar livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffet', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou	UN	45,00	550,00	24.750,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

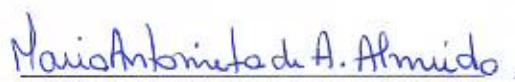
CNPJ 01614415/0001-18

082

	assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; •Baile no mínimo 2 horas de duração com banda tradicionalista gaúcha ou som mecânico; •Pernoite em quartos com acomodações individuais ou não, com banheiro no quarto. Dia 2 •Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; •Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; •Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffet', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; •Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto;				
TOTAL					24.750,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Processo dispensa 7/2025 datada de 07/05/2025, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 05 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07/05/2025.


Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Quinta-Feira, 08 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo dispensa 7/2025

1. A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 7/2025 referente à:

- Contratação de Serviços turísticos para a melhor idade Vencedor(es):

AQUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA- EPP						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço turístico compreendendo: Do 1 -Ingresso para entrada em piscinas de águas termas; -Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou manteiga, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; -Almoço, fora da piscina, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritas ou cozidas, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 250 ml, ou um copo de suco de 300 ml; -Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou manteiga, doce para pão, queijo, presunto; -Bebida de no mínimo 300 ml, diversos sabores, zero açúcar; -Jantar fora da piscina, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritas ou cozidas, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 250 ml, ou um copo de suco de 300 ml; -Bate no mínimo 2 horas de duração com banda tradicionalista gaúcha ou som eletrônico; -Período em quartos com acomodações individuais ou não, com banheiro no quarto. Do 2 -Ingresso para entrada em piscinas de águas termas; -Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou manteiga, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; -Almoço, fora da piscina, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritas ou cozidas, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 250 ml, ou um copo de suco de 300 ml; -Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou manteiga, doce para pão, queijo, presunto;	UN	45,00	550,00	24.750,00
TOTAL						24.750,00

2. Estando em conformidade com a ata de sessão de Processo dispensa 7/2025 datada de 07/05/2025, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 05 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Centro Administrativo Adão Reis, em 07/05/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

C264471/3



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Contrato nº 12/2025, que entre si celebram de um lado o Município de Coronel Domingos Soares e de outro lado a Empresa AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA- EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, de CPF nº 396.207.199-72 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA- EPP, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.990.043/0001-51, Com sede à LOCALIDADE AGUAS TERMAIS, SN - CEP: 85565000 - BAIRRO: ZONA RURAL, Sulina/PR., neste ato representado por REGIANE MEIMBERG RIGO, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 781.446.129-49, Residente e domiciliado na de RUA RUI BARBOSA, 4140 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, Dois Vizinhos/PR, Telefone: 4632441403.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo edital do Pregão Eletrônico nº 7/2025 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Serviços turísticos para a melhor idade., conforme descrito no Termo de Referência.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9509	Serviço turístico compreendendo: Dia 1 •Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; •Cafê da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; •Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffer', contendo no mínimo arroz - devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne - podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão - podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou	UN	45,00	550,00	24.750,00

CENTRO ADMINISTRATIVO ADRIANO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85557000 - PR

RmR



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415-0/001-18

		cozido, batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; •Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto; •Sorvete de no mínimo 500 ml, diversos sabores, zero açúcar. •Jantar livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffet', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; •Baile no mínimo 2 horas de duração com banda tradicionalista gaúcha ou som mecânico; •Pernoite em quartos com acomodações individuais ou não, com banheiro no quarto. Dia 2 •Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; •Cafê da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;			
--	--	--	--	--	--

RmR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-10

		•Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffer', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; •Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto;				
TOTAL						24.750,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de execução do objeto a ser contratado será de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de entrega.

2.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **05 (cinco) Meses**, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) Meses** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

RmR



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **24.750,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

08.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

08.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

08.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

08.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

08.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

08.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

08.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

08.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

08.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

08.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

09.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

09.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

09.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

09.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

09.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

09.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

09.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

09.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

09.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-10

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

11.1. Não será exigida garantia contratual dos bens para o presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;

b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 03614415/0001-18

b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

c) multa de 15% a 30%, nos casos de:

e.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

e.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:

a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:

a. a primariedade;

b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c. reparar o dano antes do julgamento;

d. confessar a autoria da infração.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

091

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3636	06.005.08.241.0006.2044	1201	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Domingos Soares-PR, 08/05/2025

CRISCY N. LUSTOSA
CRISCY LAYARA LUSTOSA
06665075974

Maria Antonieta de A. Almeida
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ALMEIDA
39620719972

Regiane Meimberg Rigo
REGIANE MEIMBERG RIGO
78144612949

Vanessa Maldaner
VANESSA MARIA MALDANER
06743246921

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 15 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3360

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025 – Data 08/05/2025

Ref. Processo dispensa 7/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-16, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): ÁGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA- EPP, Sediada na LOCALIDADE AGUAS TERMAIS, SN-CEP: 85565000-BAIRRO: ZONA RURAL, Sulina/PR inscrita no CNPJ sob nº 84.990.043/0001-51

OBJETO(S): Contratação de Serviços turísticos para a melhor idade.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 05 meses

Prazo de vigência: 05 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3836	06.005.01.241.0005.2044	1291	3.3.90.39.00.00	On Exercício

Cópia/112